

CONVÊNIO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

| |
|----------------------------|
| UFSCar |
| Nº <u>104/14</u> |
| Proc. nº <u>1907/14-38</u> |

Convênio que entre si celebram
a Universidade Federal de São
Carlos e o Institut de Physique
du Globe de Paris

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a **Universidade Federal de São Carlos**, através de seu **Departamento de Engenharia de Materiais**, situada na Rodovia Washington Luís, Km 235, São Carlos, Estado de São Paulo, Brasil, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, doravante denominada **UFSCar**; e, de outro lado, o **Institut de Physique du Globe de Paris**, com sede na 1, rue Jussieu – 75238 Paris cedex 05, França, neste ato representada na forma de seu Estatuto, pelo seu Diretor, Prof. Claude JAUPART, doravante denominada **IPGP**;

CONSIDERANDO o interesse mútuo que a **UFSCar** e a **IPGP** manifestam no estabelecimento de atividades comuns, que contribuam para o desenvolvimento da educação superior, da ciência e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse de se intensificarem as relações acadêmicas entre as instituições, visando a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências de interesse comum;

CONSIDERANDO o interesse em estabelecerem um projeto de pesquisa integrado referente ao tema relacionado a Ciência e Engenharia de Materiais e especialmente a Ciência do Vidro.

CELEBRAM ESTE CONVÊNIO segundo as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DOS OBJETIVOS

Constituem **OBJETIVOS** deste Convênio:

I.1. Estabelecer relações estáveis entre a **UFSCar** e a **IPGP**, de maneira a propiciar o desenvolvimento conjunto de programas, planos, projetos e atividades de pesquisa especialmente na área da Ciência e Engenharia de Materiais.

I.2. Estabelecer a metodologia para o desenvolvimento de atividades conjuntas, em especial quanto à realização de trabalhos de pesquisa, treinamento e intercâmbio de pessoal.

Cláusula Segunda - DA NATUREZA

II.1. As atividades a serem desenvolvidas pelas Convenientes em cumprimento aos OBJETIVOS deste poderão constituir-se de:

II.1.1. Planejamento e execução em conjunto de programas, planos e projetos comuns ou complementares de pesquisa, sobre temas definidos pelas Convenientes;

II.1.2. Recepção e intercâmbio de pesquisadores, técnicos ou estudantes, por períodos de curta ou longa duração.

II.1.3. Promoção de estágios, missões de estudo, treinamentos e outras formas de aperfeiçoamento de pessoal;

II.1.4. Cessão ou troca de informações científicas e técnicas, bem como o intercâmbio de publicações sobre congressos, colóquios, seminários e reuniões dos quais poderão participar representantes das Convenientes;

II.2. Os Programas, Planos e Projetos formalizar-se-ão mediante correspondência oficial entre as partes, onde serão detalhadas as obrigações assumidas, fazendo-se expressa menção a este Convênio, os quais serão, para todos os fins, parte integrante deste.

II.2.1. Os Programas, Planos e Projetos cooperativos farão referência expressa à natureza específica do trabalho, aos seus objetivos e aos recursos financeiros eventualmente envolvidos, contendo plano e cronograma de trabalho e respectivos relatórios.

II.3. Ambas partes indica como coordenadores para a execução deste Acordo, **Prof^a. Dr^a Ana Candida Martins Rodrigues**, representando a **UFSCar**, e **Dr. Daniel Neuville**, representando o **IPGP**, respectivamente.

Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES

III.1. Compete a cada Conveniente, quando em recepção de pessoal proveniente da outra Instituição, a garantia dos meios e recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades referidas neste Convênio.

III.2. Quando do intercâmbio de pesquisadores, técnicos ou estudantes para o desenvolvimento de atividades no âmbito deste Convênio, estarão estes sujeitos às disposições legais e regulamentares da Instituição de origem, devendo, contudo, observar sempre as regras de disciplina vigentes na Instituição que os recebe.

III.3. Cada uma das Convenentes tem integral responsabilidade pelas conseqüências de eventual uso indevido de informações e dados obtidos por conta das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

III.4. Quando do intercâmbio de pessoal ou de material de ambas as Convenentes, especialmente quanto à importação de equipamentos e amostras necessárias à cooperação, comprometem-se estas a auxiliarem-se mutuamente no cumprimento das formalidades aduaneiras e fiscais pertinentes.

III.5. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de cada Convenente e a outra parte.

III.5.1. Cada uma das Convenentes é responsável pela contratação de seguro de saúde e de acidentes pessoais para o próprio pessoal envolvido nos trabalhos.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

IV.1. Cada uma das Convenentes, quando da execução das atividades previstas neste Convênio, responderá pelos custos atinentes à sua parte no trabalho.

IV.2. O desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio não obriga qualquer das Convenentes a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à sua realização.

IV.3. Poderão as Convenentes, em casos de projetos específicos, isolada ou conjuntamente, buscar recursos junto a agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas de ambos os países.

IV.4. A **Universidade Federal de São Carlos** e o **Institut de Physique du Globe de Paris**, ao receberem estudantes, docentes, investigadores e técnicos provenientes deste Acordo facilitarão o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a realização das suas atividades. O referido intercâmbio será sempre efetuado na base da reciprocidade, sendo que os estudantes pagarão suas matrículas e mensalidades, quando aplicável, na Universidade de origem do aluno, salvo em casos específicos previstos em Termos Aditivos firmado entre as partes.

Cláusula Quinta - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

V.1. O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, pelos docentes e pesquisadores da **UFSCar** e do **IPGP**, constitui patrimônio valioso, protegido por normas próprias acadêmicas e pela legislação pertinente.

V.2. Quando da atividade resultar a geração, o desenvolvimento ou o aprimoramento de bem imaterial, os direitos de propriedade e de utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantida a propriedade exclusiva de cada uma das Convenentes no respectivo território nacional.

V.3. As partes envidarão esforços para coibir a divulgação ou a utilização indevida dos dados, informações, técnicas, métodos e outros bens imateriais utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

V.4. A divulgação das atividades e a difusão do saber resultantes deste Convênio farão menção expressa a este convênio e às partes Convenentes.

V.5. Observadas as condicionantes e limitações previstas nesta Cláusula e na legislação pertinente, será sempre possível a divulgação e publicação de trabalhos técnicos e científicos, de monografias de estudantes de graduação, de dissertações de mestrado ou de teses de doutorado, decorrentes ou relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - DAS MODIFICAÇÕES E DA RESCISÃO

VII.1. Este Convênio poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

VII.2. Os Planos de Trabalho aprovados em virtude deste Convênio poderão ter sua execução formalmente modificada, suspensa ou cancelada, quando, por motivos técnicos explícitos, uma das partes ou ambas entenderem inconveniente o seu prosseguimento.

VII.3. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Convênio mediante notificação fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com aviso de recebimento, sem prejuízo das atividades eventualmente em curso.

Cláusula Oitava - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As questões e controvérsias oriundas deste Convênio serão solucionadas mediante entendimento direto ou por meio de árbitro escolhido de comum acordo pelas Convenentes.

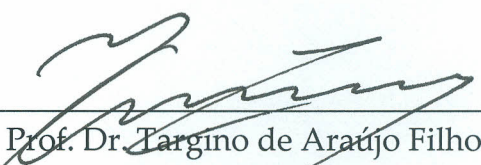
E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor, sendo duas em português e duas em inglês.

Paris, 20 de 10, 2014

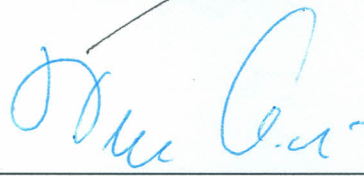
São Carlos, 02 SET 2014,


Claude JAUPART
Directeur
Institut de Physique du Globe de Paris

Prof. Claude JAUPART,
Diretor of IPGP


Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor - UFSCar




Prof. Dr. Walter Libardi
Chefe do Departamento de
Engenharia de Materiais

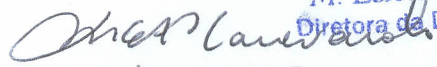
Testemunhas:


Lydia ZERBIB
Directrice Générale des Services
Institut de Physique du Globe de Paris

RG:

Lydia ZERBIB

M. Estela A. P. Canevarolo
Diretora de Divisão de Convênios


Nome: Maria Estela A.P. Canevarolo
RG: 9.595.494-9